

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 041/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Sra. Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447, emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa : **BB TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.539.054/0001-60, sediada na Rua Tupaciguara, nº 69, Apto. nº 701, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-310, neste ato representada por seus sócios Bárbara de Oliveira Fernandes, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.830.316-73 e CI nº 46.644.231.2 e Breno de Aquino Lana Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.860.986-56 e CI nº MG-12.930-024 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 043/2017, Pregão Presencial RP nº 030/2017, em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 022/2017** justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO, EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA APRESENTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, conforme especificações constantes do Anexo I da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017**.

- a) Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- b) Passagem terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.
- c) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea/terrestre.

Parágrafo Único: Este Contrato está vinculado de forma total e plena à Ata de Registro de Preços nº 022/2017, Proposta comercial do Fornecedor, Processo Licitatório nº. 043/2017 e Pregão Presencial nº. 030/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão e pelas demais Secretarias municipais da Prefeitura Municipal

de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Demais condições contratuais previstos na Ata de Registro de Preços nº 022/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, os serviços objeto do presente contrato, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimento.

4.2. O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto do presente contrato, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes

4.3. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto deste contrato, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de serviços.

4.4. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

4.5. O não atendimento injustificado da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

4.5. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 da Ata de Registro de Preços nº 022/2017.

4.6. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

4.7. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

4.8. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

4.10. Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 022/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços nº 22/2017, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste contrato.



5.6. Demais obrigações decorrentes previstas na Ata de Registro de Preços nº 022/2017.

II – Do CONTRATANTE:

5.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;

5.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.9. Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços nº 22/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 59.631,85 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

LOTE I – PASSAGENS AÉREAS					
Empresa: BB TURISMO LTDA – ME CNPJ: 16.539.054/0001-60					
ITEM	QUAN T.	UN .	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	38	SV	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: Marcação, reserva, cotação, desdobramento, cancelamento, remarcação, substituição e assessoramento para aquisição de passagens aéreas nacionais. Lote I	R\$ 100,00	R\$ 3.800,00
02	0,61	SV	PASSAGEM Aéreas nacionais e taxa de embarque. Lote I	R\$ 76.125,00	R\$ 46.436,25
Valor Total do Lote I: R\$ 50.236,25 (cinquenta mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)					

LOTE II – PASSAGENS RODOVIÁRIAS					
Empresa: BB TURISMO LTDA – ME CNPJ: 16.539.054/0001-60					
ITEM	QUAN T.	UN .	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	40	SV	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: Marcação, reserva, cotação, desdobramento, cancelamento, remarcação, substituição e assessoramento para aquisição de passagens rodoviárias nacionais. Lote II	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
02	01	SV	PASSAGEM Rodoviárias nacionais e taxa de embarque. Lote II	R\$ 5.595,60	R\$ 5.995,60

Valor Total do Lote II: R\$ 9.395,60 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado à partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 022/2017, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.6. A nota fiscal tem que ser encaminhada ao setor requisitante, deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2018, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
27	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
23	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.14.00
62	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
74	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
108	02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.39.00
145	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
181	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00
199	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.39.00
234	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00
241	02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.39.00
247	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00
309	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00
357	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00
369	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00
375	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.39.00
402	02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.39.00
415	02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.39.00

419	02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.39.00
432	02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.39.00
437	02.05.04.08.244.0035.2119.3.3.90.39.00
441	02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.39.00
457	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.39.00
475	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00
531	02.05.05.13.392.0015.2154.3.3.90.39.00
566	02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.39.00
584	02.05.06.27.812.0017.2167.3.3.90.39.00
603	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00
714	02.06.01.10.302.0040.2212.3.3.90.39.00
715	02.06.01.10.302.0040.2212.3.3.90.48.00
819	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.39.00

7.2 As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **25/05/2018 a 24/05/2019**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos



administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1.O extrato do presente Contrato será publicado no Diário dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 25 de maio de 2018.



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE



BB TURISMO LTDA – ME
BÁRBARA DE OLIVEIRA FERNANDES e/ ou
BRENO DE AQUINO LANA DUTRA
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 029.01369626



CPF: 086.800.946.79